



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.532, DE 31 DE MAIO DE 2022

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, O
DIA MUNICIPAL PELA DIGNIDADE
MENSTRUAL.**

O povo do Município de Janaúba/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluso no calendário Oficial de Eventos do Município o “Da Municipal pela Dignidade Menstrual”, a ser celebrado anualmente no dia 28 do mês de maio.

Art. 2º - A data no artigo 1º destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas na promoção dos direitos das meninas e mulheres sobre sua saúde menstrual no Município de Janaúba.

Parágrafo Único - As ações socioeducativas poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, *workshops*, mobilizações e exposições de painéis alusivos para conscientização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 31 de maio de 2022.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba


NÚBIA BRUNO DE SILVA-OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município

Projeto de Lei: 54/2022
Autoria: Valdeir dos Santos Silva - Vereador

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 03/06/22

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação